



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA – RJ.

LEI Nº 1930 DE 01 DE JUNHO DE 2020.

“Dispõe a obrigatoriedade da presença de no mínimo 02(dois) guardas municipais no Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, Policlínicas e Postos de Saúdes no momento do seu funcionamento no município de Saquarema”.

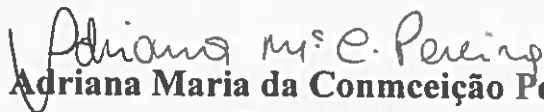
A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SAQUAREMA, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, especialmente dos §§ 5º e 7º do Art. 50 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a serem obrigatórios, 02(dois) guardas municipais no Hospital Municipal Nossa Senhora de Nazareth, na Policlínica Municipal Carlos Campos da Silveira, no Centro de Atendimento Materno Infantil de Saquarema (CAMIS), no Posto de Urgência de Saquarema, no Posto de Urgência de Jaconé, somente quando estes estabelecimentos estiverem em funcionamento ao público.

Art. 2º - Os guardas municipais cumprirão as suas cargas horárias de acordo com as ordens estabelecidas pela Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública de Saquarema.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Carlos Campos da Silveira, 08 de junho de 2020.


Adriana Maria da Conceição Pereira
Presidente

Projeto de Lei nº 89/2017
Autoria: Roberto Carlos Reis de Melo